



Prefeitura Municipal da Gameleira

CGC 11.343.902/0001-47 — Fone: (081) 679-1156

Rua 13 de Dezembro S/N - Gameleira - PE

L E I N° 853/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências.

a PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Gameleira, contratar, firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 063, de 12/05/92, do Conselheiro Diretor do FGTS, relativamente ao período de 1967 a janeiro de 1988, e, ainda de fevereiro de 1988 a julho de 1992.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acréscimos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 17 de agosto de 1992.

a) Maria José dos Santos-

Maria José dos Santos
Prefeita